

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO № 009/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 1174/2015 – Contrato nº 31/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – APR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE E SAÚDE LTDA. - EPP., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.004.415/0001-45, com sede na Rua Prudente de Morais nº 75A, conjunto 34, Vila Mathias, Santos/SP, CEP 11075-250, telefone (13) 3224-4822, neste ato representada por seu sócio, Cesar Romero Baptista Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.736.041-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 050.169.968-65, residente e domiciliado na Rua Ângelo Guerra nº 19, Apartamento 101, Boqueirão, Santos/SP, CEP 11045-540.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de prestação de serviços de perito assistente para atuar em 6 (seis) processos de reclamações trabalhistas movidas contra o Coren-SP, conforme proposta apresentada nº 1124/2015.
- **1.2.** Atuação nos processos trabalhistas listados a seguir:
 - **1.1.1.** Processo nº 0002802-59.2014.5.02.0014 reclamante: André da Silva Paiva;
 - **1.1.2.** Processo nº 0002809-22.2014.5.02.0056 reclamante: Shirley Domingues;
 - **1.1.3.** Processo nº 0002800-10.2014.5.02.0008 − reclamante: Solange Vidal Moita;
 - 1.1.4. Processo nº 0002836-11.2014.5.02.0054 reclamante: Marta Martins de Mello Novaes;
 - **1.1.5.** Processo nº 0000067-65.2015.5.02.0031 reclamantes: Irani Maria Pereira, Maria Aparecida Alvisi Ivak e Maria Aparecida Soares Moreira;
 - **1.1.6.** Processo nº 0002587-76.2014.5.02.0081 reclamantes: Carolina Baptista de Medeiros, Fernando Henrique Leite Vieira, Giovanna Colomba Calixto, Jamille de Jesus Mattisen, José Josivaldo Messias dos Santos, Rafael Medeiros Martins.
- **1.3.** Análise e atuação nos autos dos processos trabalhistas:
 - **1.3.1.** O trabalho consiste em analisar os autos de processos trabalhistas supracitados, indicando à Contratante os quesitos que necessitarão ser respondidos pelo Sr. Perito Judicial, bem como acompanhar a realização da perícia judicial nas datas a serem designadas e analisar os laudos técnicos oferecendo impugnação, laudo e quesitos complementares aos mesmos.
 - **1.3.2.** A realização dos serviços ocorrerá conforme forem designadas as datas das perícias pela Justiça do Trabalho, concluindo-se em até 3 (três) dias após a entrega dos laudos pelos Peritos Judiciais.
- **1.4.** Escopo dos Serviços:





- **1.4.1.** O Perito deverá determinar se houve condições de periculosidade nas atividades que os Reclamantes exerceram durante o período em que prestou serviços, de acordo com a Legislação NR-15 Atividades e Operações Insalubres, bem como, NR 16 Atividades e Operações Perigosas:
 - a) Análise crítica do processo em questão;
 - **b)** Reunião de instrução à Empresa, sob a forma descritiva, para a real análise crítica dos dados levantados e das condições avaliadas;
 - c) Levantamento das fontes de periculosidade (explosivos, inflamáveis e radioativas) nas dependências da empresa Contratante;
 - **d)** Levantamento das informações sobre volume de produtos perigosos e possível estoque dos mesmos;
 - e) Identificação das funções e atividades realizadas nestes locais;
 - f) Caracterização das fontes periculosas, em planta baixa;
 - g) Relatório final com recomendações;
 - h) Avaliação sobre as exigências técnicas da NR-15 e NR-16, Portaria 3214/78, conforme escopo.
- **1.5.** Perito Assistente Técnico que prestará os serviços:
 - **1.5.1.** A Contratada indica o Sr. Gustavo de Oliveira Alves Queiroz, Engenheiro Industrial Mecânico e de Segurança do Trabalho, registrado no CREA sob nº 506173034.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- **2.1.** O presente Contrato ajusta os seguintes valores:
 - **2.1.1.** Valor unitário por serviço (atuação por processo): R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
 - **2.1.2.** Valor total dos serviços atuação nos 6 processos: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
- **2.2.** Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços nº 1124/2015, datada de 01/07/2015, que se vincula ao presente Ajuste.
- **2.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.
- **2.4.** O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- **3.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- **3.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.





3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.

5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- **5.1.** O presente contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de **07/07/2015 a 04/01/2016.**
- **5.2.** O Contrato terá valor fixo e irreajustável durante toda a sua vigência.
- **5.3.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual na Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 Bela Vista São Paulo/SP CEP 01331-000, e em outros locais em que houver necessidade de deslocamento do perito, da forma a seguir descrita.
- **6.2.** Em caso de serviços prestados inadequadamente, ou fora das especificações do Contrato ou da Proposta, ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em prazo adequado, de modo que não haja descumprimento dos prazos judiciais, contados do recebimento de notificação.
- **6.3.** Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **6.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **7.1.** Apresentar ao Fiscal do Contrato, em até 7 (sete) dias úteis após o término **de cada** serviço:
 - **7.1.1.** Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).
 - 7.1.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais





segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

- **7.1.1.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- **7.1.2.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:
 - 7.1.1.3. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - **7.1.1.4.** Ao Fundo de Garantida por Tempo de Serviço;
 - 7.1.1.5. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **7.1.1.6.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;
 - 7.1.1.7. Aos Débitos Trabalhistas.
- **7.2.** Apresentar, ainda, como condição para assinatura do Contrato e início dos trabalhos:
 - **7.2.1.** Registro da Empresa e Certidão de Registro e Quitação do Perito Assistente Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo CREA-SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP, em nome do Assistente Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão.
 - **7.2.1.1.** O Perito Assistente Técnico deverá ser engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
 - **7.2.1.2.** Havendo alteração quanto ao profissional que prestará os serviços, a Contratada deverá informar à Contratante, com antecedência necessária para que a informação também conste nos autos dos processos em que estiver atuando; e apresentar seus documentos de regularidade emitidos pelo CREA-SP.
 - **7.2.2.** Comprovante de vínculo entre o Perito Assistente Técnico e a Contratada, podendo ser contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, compatível com o objeto ora convencionado, com reconhecimento das firmas; <u>ou</u> apresentar a CTPS anotada.
- **7.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

8. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

- **8.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido, **ao término** de cada serviço:
 - **8.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos.
 - **8.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais etc).





8.2. O recebimento provisório poderá será feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

9. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- **9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato referente a cada serviço, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- **9.2.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- **9.3.** A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
 - **9.3.1.** Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.
- **9.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- **9.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- **9.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- **9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- **10.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigar-se-á:
 - **10.1.1.** Fornecer os *layouts* das instalações em formato editável (DWG ou DXF), em meio eletrônico e papel.
 - **10.1.2.** Descrições atualizadas dos cargos e regime de turnos, se houver.
 - 10.1.3. Carta de apresentação da Autarquia.
 - **10.1.4.** FISQP dos produtos químicos manipulados.
 - **10.1.5.** Fornecer o PPRA existente para consulta e análise crítica, caso possua.
 - **10.1.6.** Relação e descrição dos EPIs e EPCs por função, em meio eletrônico e papel.
 - **10.1.7.** Dispor de locais para reuniões e trabalhos administrativos, sanitário e vestiário para utilização pelo profissional da Contratada.
 - **10.1.8.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
 - **10.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
 - **10.1.10.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
 - 10.1.11. Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
 - **10.1.12.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste instrumento.
 - **10.1.13.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
 - **10.1.14.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - **10.1.15.** Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - **10.1.16.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - **11.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
 - 11.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a





terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

- **11.1.3.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- **11.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- **11.1.5.** Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **11.1.6.** Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- **11.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- **11.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando cabível.
- 11.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- **11.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- **11.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- **11.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
 - **11.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
 - **11.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
 - **11.2.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - **11.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
 - **11.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - **11.2.6.** Custos dos materiais, equipamentos e dos instrumentos/ferramentas necessários para a prestação dos serviços; dispor de recursos, tais como *lap-top*, máquina fotográfica e instrumentos de medição





- **11.2.7.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 11.2.8. Transporte para deslocamento de seus colaboradores e alimentação, quando couber.
- **11.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
 - **11.3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação e do funcionamento dos equipamentos.
 - **11.3.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.
 - **11.3.3.** Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências deles resultantes.
 - **11.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.
 - **11.3.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.
 - **11.3.6.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos quer humanos, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
 - 11.3.7. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
 - **11.3.8.** Manter seu pessoal devidamente identificado quando estiverem nas dependências do Coren-SP.
 - **11.3.9.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se necessários.
 - **11.3.10.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
 - **11.3.11.** Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante.
 - **11.3.12.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
 - **11.3.13.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.
 - **11.3.14.** Instruir seus empregados /colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.





- **11.3.15.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente identificados.
- **11.3.16.** Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.
- **11.3.17.** Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.
- **11.3.18.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- **11.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
 - **11.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.
 - **11.4.2.** A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
 - **11.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- **11.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

12. DAS SANÇÕES

- **12.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à Contratada que:
 - **12.1.1.** Não assinar o Contrato no prazo previamente estipulado e informado;
 - 12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;
 - 12.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.6. Falhar na execução do instrumento contratual;
 - **12.1.7.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.9. Fizer declaração falsa;
 - 12.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo





único, da Lei n.º 8.666/1993.

- **12.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):
 - **12.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
 - **12.3.2.** Oferecer, como verdadeiro ou perfeito, laudos e/ou relatórios falsificados;
 - **12.3.3.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- **12.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 12.1.5 e 12.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições, **incidindo os percentuais sobre o valor ajustado para cada serviço alvo da falha**:
 - **12.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - **12.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - **12.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **12.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida
- **12.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor **do Contrato**.
- **12.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
 - **12.6.1.** A critério do Coren-SP e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
 - **12.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
 - **12.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- **12.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 12.8. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa





para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

- **12.8.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- **12.8.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- **12.9.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
 - **12.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- **12.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **13.1.** A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- **13.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

14. DO FORO

- **14.1.** É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.
- **14.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de julho de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabíola de Campos Braga Mattozinho Presidente

APR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE E SAÚDE LTDA-EPP Cesar Romero Baptista Ferreira Sócio

